



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criada a "Taxa de Preservação e Turismo", em razão do exercício regular do Poder de Polícia, no controle do uso do território municipal e da preservação ambiental.

Art. 2º - A "Taxa de Preservação e Turismo", incidirá exclusivamente sobre a Rede Hoteleira (Hotéis, Pousadas e Similares) do Município.

Art. 3º - A "Taxa de Preservação e Turismo" terá como base de cálculo o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre a diária do estabelecimento mencionado no Art. 2º.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação, regulamentará o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o preceituado na alínea "b", inciso III, do artigo 150 da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO,

IVO FERREIRA SALDANHA  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

REQUERIMENTO N.º 261/91.

J U S T I F I C A T I V A

Vem à análise da Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 209/91, oriundo do Poder Executivo Municipal, visando a instituição da Taxa de Preservação e Turismo.

O Projeto em tela tem relevante aspecto quanto ao perfil turístico do Município e seus desdobramentos, e, assim visa fundamentalmente gerar recursos para a preservação do Patrimônio Natural de Cabo Frio.

Justifica-se a urgência face a proximidade da temporada de verão e por imperativo a implementação das medidas preconizadas pelo Poder Executivo no Projeto em tela.

SALA DAS SESSÕES, 10 de dezembro de 1991

DIRLEI PEREIRA DA SILVA

*Dirlei Pereira da Silva*  
\_\_\_\_\_  
*Dirlei Pereira da Silva*  
\_\_\_\_\_  
*Dirlei Pereira da Silva*  
\_\_\_\_\_  
*Dirlei Pereira da Silva*  
\_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 033/91.

AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS, ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO, E DE REDAÇÃO FINAL, EM CONFORMIDADE COM O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA SUBSTITUTIVA:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º do Projeto de Lei nº 209/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A "Taxa de Preservação e Turismo" será calculada aplicando-se à base de cálculo, as alíquotas seguintes:

- I - para os estabelecimentos de até 2 (duas) estrelas, inclusive: 2% (dois por cento) sobre a diária;
- II - para os estabelecimentos a partir de 3 (tres) estrelas, inclusive: 3% (tres por cento) sobre a diária".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1.991.

\_\_\_\_\_ CCJ

\_\_\_\_\_ CCJ

\_\_\_\_\_ CCJ

\_\_\_\_\_ CFOA

\_\_\_\_\_ CFOA

\_\_\_\_\_ CFOA

\_\_\_\_\_ CRF

\_\_\_\_\_ CRF

\_\_\_\_\_ CRF